



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
23/10/2019

**proposição
MPV 899 /2019**

Autor

Deputado Carlos Zarattini

**nº do prontuário
56398**

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos art. 2º e 3º a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins desta Lei, são modalidades de transação:

- I - por adesão na cobrança da dívida ativa;
- II - por adesão nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e
- III - por adesão no contencioso administrativo tributário de baixo valor.”

“Art. 3º A transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União poderá ser proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral da União, nos termos do disposto no art. 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do inciso I do art. 2º, cria-se forma de transação por proposta de iniciativa do contribuinte, o que irá tornar a nova hipótese numa hipótese de “Refis permanente”, com graves danos à administração tributária, gerando situação de subordinação do interesse público ao do particular.

Dessa maneira, impõe-se qualificar, mediante a presente emenda aos art. 2º e 3º, a transação como medida sempre dependente da iniciativa da Administração Tributária, em face do reconhecimento de situações impessoais em que seja necessária a proposição da transação, em caráter geral. Assim, suprimindo-se a previsão de proposta individual, sempre ter-se-á a necessidade de adesão dos contribuintes a uma convocação ou proposta de transação, caracterizando-se, portanto, o interesse público.

Nos demais incisos, corrige-se a redação apenas para expressar que a transação se dará “por adesão”, e não será modalidade de transação “a adesão”, tratando-se no ponto de mera emenda de redação.

Sala da Comissão,

**Deputado Carlos Zarattini
PT/SP**

CD/19560.13330-44